ANEXO II

PROGRAMA "AMIGO DE FARROUPILHA"

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 2023

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação e do outro lado, o Sr. (a) Letícia Fiedotto, CPF: 019.866.890-59, RG: 5111136296, expedido pelo órgão SSP, .em ___/___/___, nascimento 12/10/92, estado civil: casada, do sexo F, grau de escolaridade Pós-graduação, residente e domiciliado à Rua Fridolino Antônio, nº 113, bairro Imigrante, na cidade de Farroupilha, estado de RS neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto Municipal nº 7.002, de 13-05-2021, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO desempenhará as seguintes atividades: representante da Secretaria da Educação no COMDICA, observadas as normas institucionais pertinentes, no(a) Órgão/Unidade_____, no período de 10/01/23 à 31/12/23, no horário das ___às ___, com periodicidade de _____.

* COMDICA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal, e será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

5.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

5.2 ter acesso a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

5.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

5.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

5.5 ser reconhecido pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5 manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;

6.6 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Publica Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.7 desempenhar as suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

6.8 respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

6.9 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante "Termo Aditivo do Serviço Voluntário". Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

8.1 não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

8.2 o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuaç8ão;

8.3 não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

8.4 o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

8.5 por interesse público ou conveniência da administração pública;

8.6 por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

8.7 pelo descumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 7.002, de 13-05-2021.

CLÁUSULA NONA

Ocorrida a rescisão por violação de qualquer das normas previstas no Decreto Municipal nº 7.002, de 13-05-2021, fica vedada ao prestador de serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Termo poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Farroupilha, 10 de Abril de 2023.

Voluntário

Secretaria Municipal